



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.003389/2026-77**

Interessado: **NICCOLO ANDREA LISETTI**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação constante nos autos do processo, lavrado pela Polícia Federal, em desfavor do interessado, pela prática da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, consistente em ultrapassar o prazo de estada legal no país.
2. O requerente apresentou defesa administrativa alegando que a ultrapassagem do prazo de estada decorreu da necessidade de submissão a procedimento cirúrgico previamente agendado dentro do período autorizado, pleiteando, assim, o cancelamento da penalidade aplicada..
3. Conforme se extrai do histórico migratório constante dos autos, o interessado ingressou regularmente no território nacional em 13/01/2026, ocasião em que lhe foi concedido prazo de permanência de 90 (noventa) dias, na condição de visitante (turismo), com vencimento em 13/04/2026. Contudo, sua saída do país ocorreu apenas em 03/05/2026, caracterizando excesso de estada de 20 (vinte) dias.
4. No tocante à documentação apresentada, o interessado juntou declaração médica que o autoriza a viajar sem necessidade de acompanhante ou cuidados médicos a partir de 23/04/2026. Tal documento, embora demonstre condição clínica favorável à viagem em data anterior à saída efetiva do país, não comprova impossibilidade absoluta de deslocamento dentro do prazo regular nem supre a ausência de solicitação formal de prorrogação tempestiva.
5. Nos termos da legislação migratória vigente, compete ao estrangeiro observar o prazo concedido no momento do ingresso e adotar as medidas necessárias para sua regularização antes do vencimento, não sendo possível afastar a penalidade quando inexistente pedido formal de prorrogação.
6. Diante do exposto, INDEFERE-SE o recurso, mantendo-se a penalidade aplicada. Todavia, procede-se à readequação do valor da multa para R\$ 100,00 (cem reais), correspondente a 10 (dez) dias de excesso de estada, à razão de R\$ 10,00 (dez reais) por dia, devendo o interessado efetuar o recolhimento na forma regulamentar.

**ANDRÉA CABALLERO CORRÊA**  
Agente de Polícia Federal  
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 06/05/2026, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=145935810&crc=5E207AEB](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145935810&crc=5E207AEB).  
Código verificador: **145935810** e Código CRC: **5E207AEB**.

